



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER N° 09/2025

##### **I. Exposição da Matéria:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe “Sobre a Política de Mobilidade para o Município de Mandaguacu, aprova o plano de Mobilidade Urbana do Município, e dá outras providências”.

É o breve relatório.

##### **II. Voto do Relator:**

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**No que se refere à competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pela Lei Orgânica do Município, além do, e 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no PL 10/2025, ainda encontra no art. 6, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão encontra-se encetado entre as hipóteses de competência privativa do Poder Executivo Municipal a que se faz referência o art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a implementação de um plano municipal de mobilidade urbana voltado para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do município e o desenvolvimento econômico do município nessa natureza de assuntos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a tramitação e aprovação do presente projeto de lei apresentado.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, este Relator nada tem a opor à admissibilidade e tramitação do projeto em estudo.

Ressalta-se, todavia, que existem questões que deverão ser analisadas pela Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

### **III. Decisão da Comissão**

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator, pelo trâmite normal da proposição.

### **IV. Parecer Final**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final manifesta-se pela admissibilidade e trâmite do Projeto em análise.

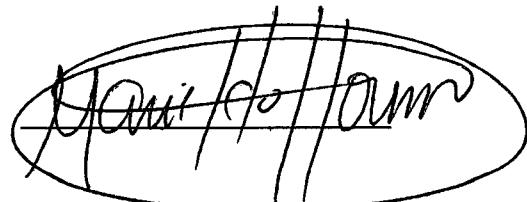
**Mandaguacu, 09 de abril de 2025.**



**Luci Amorim**  
Relatora



**Karina de Fátima Grossi**  
Presidente



**Manoel Hoffmann**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

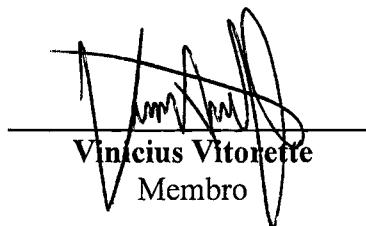
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

  
**Alessandro Mansano**  
Membro

---

  
**Luci Amorim**  
Membro

---

  
**Vincius Vitorette**  
Membro